

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ (MF) 31.796.592/0001-23

CONTRATO Nº 005/2017

Contrato de Prestação de serviços que entre si celebram a Câmara Municipal de Água Branca e a empresa E&L Produções de Software Ltda.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**, órgão público do poder legislativo municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.796.592/0001-23, com sede à Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, Município de Água Branca - ES, neste ato representado pelo Exmo. Presidente o Sr. **AMARILDO FRANSKOVIASK**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 005.151.217-38, nascido em 12/05/1969, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob o nº 39.781.752/0001-72, com estabelecimento na Av. Koehler, nº 238, Centro, Domingos Martins - ES, representada pelo Sr. **Estevão Henrique Holz**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 979.001.257-87 e do RG nº 1.087.262-SSP/ES, residente e domiciliado no Parque dos Nobres, lote 05, Quadra nº 01, s/nº, Centro, Domingos Martins - ES, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em decorrência do processo licitatório na modalidade de **Pregão Presencial nº 001/2017**, nos termos da Lei nº 10520/02, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para locação de software e licença de uso abrangendo Implantação, Conversão de Dados, treinamento de pessoal, suporte e manutenção que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas de acordo com as especificações abaixo:

Item	ESPECIFICAÇÃO Locação de sistema integrado com suporte, manutenção, customização, atualização para controle operacional e administrativo.	Preço UNITÁRIO	Preço TOTAL 21 MESES
2	Sistema Integrado de Contabilidade Pública Eletrônica	R\$ 925,00	R\$ 19.425,00
3	Sistema Integrado de Patrimônio	R\$ 415,00	R\$ 8.715,00
4	Sistema Integrado de Portal da Transparência	R\$ 300,00	R\$ 6.300,00
5	Sistema Integrado de Recursos Humanos e Folha de Pagamento	R\$ 730,00	R\$ 15.330,00
6	Sistema Integrado de Controle de Estoque de Materiais	R\$ 415,00	R\$ 8.715,00
7	Sistema Integrado de Protocolo, Controle de Documentos e Processos	R\$ 415,00	R\$ 8.715,00
8	Sistema Integrado de Controle Interno e Auditoria	R\$ 200,00	R\$ 4.200,00
TOTAL		R\$ 3.400,00	R\$ 71.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O preço mensal para suporte e manutenção do software é de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais) perfazendo o presente contrato o valor total de **R\$ 71.400,00 (setenta e um mil e quatrocentos reais)**. Sendo que os itens "4" (Portal da Transparência) e "8" (Controle Interno e Auditoria) ainda não estão implantados nesta Câmara, razão pela qual até a implantação dos mesmos o valor mensal

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ (MF) 31.796.592/0001-23

continuará sendo de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), e após a implantação o valor mensal será aumentado para R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), ou seja, mantendo os programas que estão sendo atualmente utilizados nesta Câmara Municipal o valor mensal foi mantido em R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), e com a implantação de dois novo programas (os itens "4" e "8", da Planilha de Especificação apresentada), o valor mensal será aumentado para R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), programas estes exigidos pela Legislação vigente, com valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais) – Portal da Transparência e R\$ 200,00 (duzentos reais) – Controle Interno e Auditoria;

2.1.1 - Os pagamentos serão efetuados somente para os sistemas já implantados e em funcionamento.

2.2 - O pagamento referente ao suporte, manutenção e locação do software será efetuado mensalmente e mediante apresentação das notas fiscais.

2.3 - A Contratante disporá de 10 (dez) dias úteis, após a apresentação da NOTA FISCAL e ACEITE dos serviços, para processar o pagamento, não sendo permitido por lei antecipar o mesmo.

2.4 - Ocorrendo atraso no pagamento por omissão, erro ou dolo do SAAE, será pago ao proponente encargos calculados pela variação do IGP-M/FGV, *pro rata die*, sobre o valor devido.

2.5 - Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda, ao INSS, ao FGTS e a Justiça Trabalhista, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

2.6 - Os preços desta proposta deverão ser fixos e irreajustáveis pelo interregno de 21 (VINTE E UM) meses, admitida a repactuação, nos termos e condições previstas no edital de licitação.

Parágrafo Único - Caso o contrato seja prorrogado, a CONTRATADA poderá reajustar os preços de cobrança dos serviços, a partir de 21 meses, a contar da data da assinatura do Termo de Contrato, devendo ser utilizado como índice de reajuste, o IGP-M (índice geral de preços – Fundação Getúlio Vargas) ou outro que venha a substituí-lo no setor de telecomunicações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - Os recursos financeiros destinados ao pagamento da importância mencionada na Cláusula anterior acham-se previstos nas dotações orçamentárias previstas no Orçamento da Câmara Municipal de Água Branca, para o Exercício de 2017, sob as rubricas 333903900000.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

4.1 - A CONTRATANTE, no cumprimento deste contrato, obriga-se à:

a) Disponibilizar o equipamento para que seja realizada a instalação e configuração do sistema adquirido, bem como disponibilizar o acesso do micro na rede interna e externa;

b) Prestar todas as informações e dados técnicos relacionados às descrições do software a ser fornecido se questionada pela CONTRATADA;

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ (MF) 31.796.592/0001-23

c) Efetuar o pagamento devido, no prazo determinado;

d) Designar os servidores que receberão a capacitação para uso adequado do software;

e) Produzir cópias diárias (backup) dos dados nos Sistemas objeto deste contrato, para evitar transtornos como perdas de dados ocasionadas por falta de energia, problemas de hardware, operação indevida ou não autorizada, invasão de softwares externos (tais como o vírus). A CONTRATADA não se responsabiliza pelo conteúdo das informações contidas no(s) banco(s) de dados do software, sendo este de inteira responsabilidade da CONTRATANTE.

f) Obriga-se a CONTRATANTE, a não entregar o Software nem permitir seu uso por terceiros, resguardando, da mesma forma, manuais, instruções e outros materiais licenciados, mantendo-os no uso restrito de seus agentes e prepostos, sendo-lhe vedado copiar, alterar, ceder, sublicenciar, vender, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, onerosas ou gratuitas, provisórias ou permanentes, o o Software objeto do presente contrato. De igual forma lhe é vedado modificar as características dos programas, módulos de programas ou rotinas do Software, ampliá-los, alterá-los de qualquer forma, sem a prévia, expressa, específica e autorizada anuência da CONTRATADA, sendo certo que quaisquer alterações, a qualquer tempo, por interesse da CONTRATANTE, que deve ser efetuada, só poderá ser operada pela CONTRATADA ou pessoa expressamente autorizada pela mesma.

g) Disponibilizar um meio de acesso a rede mundial de computadores "INTERNET" (Acesso Discado, Link Discado, via rádio, etc.), ou seja, um computador munido de hardwares para o meio de acesso com a internet e softwares de comunicação sugeridos pela CONTRATADA. Nos casos onde houver filtros de pacotes (FIREWALL) a CONTRATADA deverá deter condições técnicas e legais para possíveis alterações nos filtros, mantendo, assim, permanente condições de uso, com vistas a dar maior agilidade, eficiência e segurança à prestação do serviço (SUPORTE TÉCNICO/ MANUTENÇÃO/ ATUALIZAÇÃO).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - A CONTRATADA obriga-se:

a) Fornecer e instalar o software, conforme especificações do Edital e seus anexos;

b) Manter atualizados todos os documentos exigidos na fase de habilitação;

c) Capacitar e orientar a CONTRATANTE para o uso adequado do software;

d) Dar suporte técnico durante a vigência do contrato, podendo ser remoto ou pessoalmente, a critério da CONTRATANTE;

e) Realizar o treinamento dos servidores designados pelo Contratante em até 10 (dez) dias corridos, após a entrega e instalação do software;

f) Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza previdenciária, trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrente da execução do objeto deste contrato;

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ (MF) 31.796.592/0001-23

g) Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços contratados, colocando à disposição da Administração, sempre que for solicitado, o encarregado geral, facultando o livre acesso aos registros e documentos pertinentes, sem que esta fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da Câmara Municipal de Água Branca;

h) Fornecer aos funcionários e prepostos, previamente designados pela CONTRATANTE, treinamento adequado e necessário ao bom funcionamento e operação dos sistemas, com carga horária mínima de 8 (oito) horas de duração;

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

6.1 - O Contrato terá vigência de **21 (vinte e um) meses** contados a partir do dia 03 de Abril de 2017, encerrando-se em 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado no interesse da Câmara Municipal, na forma do art. 57, IV da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE

7.1 - Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior mencionadas no art. 393 do Código Civil, a **CONTRATADA** responderá com suporte no princípio da culpa objetiva, pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos pela **CONTRATANTE** ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivos ou omissivos da **CONTRATADA** ou de seus prepostos.

Parágrafo Único: Em caso de ocorrência de prejuízos e danos previstos no "caput" desta cláusula, o **CONTRATANTE** ao seu alvedrio, declarará a ocorrência do débito respectivo e fixará o valor do prejuízo, podendo abatê-lo das faturas relativas ao fornecimento prestado pelo Contratado, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial independentemente da **CONTRATADA** na apuração de débito.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 - Aos licitantes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem qualquer espécie de fraude, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública.

8.1.1 - Advertência;

8.1.2 - Multas:

a) Por atraso injustificado na execução do contrato em até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;

b) Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;

c) Recusa do adjudicatário em receber a Ordem de Serviço, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ (MF) 31.796.592/0001-23

d) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do mesmo ou sobre a parcela não executada, respectivamente;

8.1.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração e/ou declaração de inidoneidade, conforme a gravidade e extensão da conduta:

a) Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;

b) Por recusa do adjudicatário em receber a Ordem de Serviços, dentro de 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;

c) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: até 02 (dois) anos;

8.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.2 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei, ficando retido o pagamento da fatura para eventual abatimento da penalidade, sem que isto importe descumprimento do pacto.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente contrato poderá ser rescindido desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações, à qual as partes expressamente se submetem podendo ser determinada:

a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida à CONTRATADA;

b) amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para a CONTRATANTE, através de termo próprio;

c) judicial, nos termos da Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Permanecem reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral, escrito e motivado da **CONTRATANTE**, sem indenização à **CONTRATADA**, nos termos do art. 79 da Lei n.º 8.666/93, a não ser o caso de dano efetivo resultante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO

10.1 - O fornecimento do objeto deste contrato deverá ser executado diretamente pela CONTRATADA, vedadas cessão e sublocação, salvo na ocorrência comprovada de força maior ou caso fortuito, o que dependerá de prévia anuência do CONTRATANTE, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelo ônus e perfeição técnica dos mesmos.

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ (MF) 31.796.592/0001-23

CLÁUSULA ONZE: DO ADITAMENTO

11.1 - O presente contrato poderá ser **aditado por fato decorrente** de variação de valor, prorrogação de prazo e modificação de quantidade.

CLÁUSULA DOZE - DAS PARTES INTEGRANTES

12.1 - Integram ao presente contrato o Edital do Pregão Presencial Nº 001/2017 e seus respectivos anexos.

CLÁUSULA TREZE - DO REGIME JURÍDICO

13.1 - O presente contrato vincula-se à Lei n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações, em decorrência do Pregão nº 001/2017, aplicando-se nos casos omissos o disposto na legislação civil vigente.

CLÁUSULA QUATORZE - FORO

14.1 - As partes elegem o foro da comarca de Água Branca - ES, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja, para solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente contrato, com 03 (três) vias para um só efeito, depois de lido e achado conforme na presença de duas testemunhas.

Água Branca - ES, 03 de abril de 2017.


CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

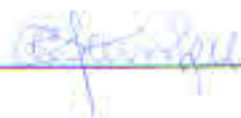
Contratante


E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA

Estevão Henrique Holz

Contratada

TESTEMUNHAS:

1)  CPF: 11478827-55

2) _____ CPF: _____

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.781.752/0001-72, sediada na Avenida Koehler, 238, Centro, Domingos Martins-ES, representada neste ato por seus sócios **ESTEVÃO HENRIQUE HOLZ**, portador da cédula de identidade nº 1.087.262-SSP-ES e do CPF nº 979.001.257-87, brasileiro, casado, domiciliados no mesmo endereço declinado acima.

OUTORGADO: **SUZANY MEDEIROS LEITE**, brasileiro, casada, portadora da cédula de identidade nº 1.616.623 SSP-ES e CPF nº 084.549.847-98, residente e domiciliado a Rua Valdemiro Hulle, 419, Ed Ipanema, 101, Bairro Loteamento Jefferson de Aguiar, Domingos Martins, ES.

PODERES: Para junto a qualquer órgão da administração direta, indireta ou fundacional, no âmbito federal, estadual ou municipal, representar a Empresa Outorgante nos procedimentos licitatórios deflagrados pelos respectivos órgãos, podendo, para tanto, retirar editais, e se necessário, formalizar questionamentos e impugnações; apresentar propostas técnicas e comerciais; interpor recursos inerentes às fases de habilitação e classificação do procedimento licitatório, bem como recorrer hierarquicamente quanto às decisões decorrentes das respectivas fases, podendo renunciar ao direito de interposição dos respectivos recursos; assinar atas e requerimentos, prestar esclarecimentos, receber intimações e notificações dos respectivos órgãos públicos; solicitar cópias e requerer a juntada de documentos; assinar contratos e aditivos contratuais; tudo inerente aos procedimentos licitatórios em que, nesta condição, vier a Outorgada representar a Empresa Outorgante; enfim, praticar todos os demais atos necessários e de interesse da empresa Outorgante nos procedimentos licitatórios em que esta vier a participar, podendo substabelecer, tudo para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Domingos Martins-ES, 1º de agosto de 2016.



ESTEVÃO HENRIQUE HOLZ



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO

REL. MÁRIO MOURA - TABELIA | REL. CUNILDA MARIA FERRE - SUBSTITUTA
Rua Alfredo Voloch, nº 28 - Sede - Domingos Martins/ES - TEL: (051) 3288-1747

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de ESTEVÃO HENRIQUE HOLZ, e dou fé.

Em Teste da verdade.

Domingos Martins-ES, 15 de agosto de 2016-12:58:38. Cód.: 00123037-01

Rogério Arrais - Auxiliar

Selo: 023556.VFH1605.02223. Consulte autenticidade em www.ties.jus.br

Qtd 1 - Emolumentos: R\$ 2,56 Taxas: R\$ 0,78 Total: R\$ 3,34